

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE
PERUGIA - ITÁLIA**

**CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR:
IMPACTOS DEMOCRÁTICOS II**

FERNANDO DE BRITO ALVES

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C758

Constitucionalismo Transformador: Impactos Democráticos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves, José Antonio de Faria Martos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-098-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Constitucionalismo Transformador. 3. Impactos Democráticos. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR: IMPACTOS DEMOCRÁTICOS II

Apresentação

Constitucionalismo Transformador: Impactos Democráticos II

É com imensa satisfação que apresentamos o resultado dos trabalhos do GT “Constitucionalismo Transformador: Impactos Democráticos II”, do I International Experience - Perugia/Itália 2025, que é marcado por ser uma proposta inovadora do CONPEDI, que criou um espaço de intensa interação entre pesquisadores brasileiros e italianos e promovendo um rico intercâmbio acadêmico.

Este volume é o resultado de uma cuidadosa seleção de artigos, cada qual uma peça fundamental para compreender os desafios e as oportunidades que moldam o Direito em nossa era. Convidamos você a uma jornada intelectual que transcende as fronteiras do convencional, explorando as interconexões entre as mais diversas áreas do saber jurídico.

Em um mundo cada vez mais digitalizado, a primeira parte desta coletânea mergulha nos dilemas e nas transformações que a tecnologia impõe ao Direito. Os artigos abordam, com profundidade, os desafios multifacetados da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com foco especial em sua implementação nos cartórios extrajudiciais e na necessidade de ir além da mera segurança jurídica para garantir a proteção constitucional dos dados. Paralelamente, exploramos o impacto revolucionário da Inteligência Artificial (IA) no âmbito jurídico. Discutimos não apenas suas funcionalidades e o potencial para otimizar a prática forense, mas também os desafios éticos e práticos que essa nova realidade nos impõe. De forma inovadora, a IA também é apresentada como um mecanismo crucial na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, projetando a concretização da justiça climática e demonstrando a versatilidade e a abrangência da tecnologia como ferramenta de transformação social e ambiental.

O segundo grande grupo de temas se dedica a um dos pilares do Direito contemporâneo: o constitucionalismo transformador. Analisamos o papel proeminente do Supremo Tribunal Federal e o fenômeno da judicialização da política, investigando como as decisões judiciais impactam a efetivação de direitos fundamentais, como o direito à saúde pública. Os artigos aprofundam a relação intrínseca entre a mutação constitucional e a teoria do constitucionalismo transformador, desvendando os desafios para a proteção de direitos em

um cenário de constantes redefinições sociais e políticas. Além disso, a coletânea propõe uma reflexão sobre a democracia constitucional frente ao neoliberalismo, delineando os limites e as possibilidades do projeto constitucional de 1988 na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, e discutindo a accountability e a modulação de efeitos no controle de constitucionalidade em matérias tributárias.

Um dos eixos centrais desta coletânea é o compromisso com a inclusão social e a democratização do acesso à justiça. Discutimos a eficácia da mediação e conciliação como instrumentos vitais para garantir o acesso à justiça de povos indígenas no Amazonas, reconhecendo a importância das abordagens plurais no Direito. A obra também lança um olhar atento sobre as políticas públicas de saúde mental e a proteção da justiça social em comunidades terapêuticas, evidenciando a intersecção entre Direito e bem-estar social. A temática da inclusão é ampliada ao explorar os avanços e desafios legais na concretização do direito à inclusão de pessoas com transtornos globais de desenvolvimento e com deficiência no ensino superior, destacando o papel essencial das universidades brasileiras nesse processo. Por fim, abordamos as políticas públicas de proteção aos direitos fundamentais da população LGBTQIA+, seus desafios, avanços e perspectivas, e ressaltamos o papel da educação em direitos humanos e da escola pública como "última trincheira" na resistência ao neoliberalismo e na formação de uma esfera pública verdadeiramente democrática.

Também são abordados temas de relevância prática e teórica para o cotidiano jurídico. Investigamos a dinamicidade do combate à corrupção e as alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa, demonstrando a constante busca por mecanismos mais eficazes de controle e responsabilização. Analisamos a força das decisões no processo administrativo e tributário brasileiro, elucidando a complexidade e a importância da segurança jurídica nesse campo. Além disso, a coletânea dedica-se a uma análise do direito de família e sucessões, especificamente a comunicabilidade das quotas integralizadas através de distribuição indireta de lucros no regime da comunhão parcial de bens, um tema que gera debates e demandas crescentes.

Por fim, a coletânea dedica uma parte fundamental à temática da sustentabilidade e do direito ambiental, especialmente no contexto dos grandes desastres. Os artigos ressaltam a importância do processo coletivo na era das catástrofes ambientais, examinando casos emblemáticos como Brumadinho e Mariana. A formação participada do mérito no processo coletivo ambiental é apresentada como um caminho essencial para garantir a efetividade da justiça e a reparação dos danos, ao mesmo tempo em que se busca fortalecer a prevenção e a resiliência diante dos desafios ambientais que se impõem.

Esperamos que esta obra inspire novas pesquisas, fomente debates construtivos e, acima de tudo, contribua para a construção de um futuro jurídico mais justo, inovador e inclusivo!

Boa Leitura!!

Perúgia - Itália, primavera de 2025.

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Prof. Dr. José Antonio de Faria Martos

Faculdade de Direito de Franca

**DESAFIOS E IMPACTOS DA IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E A PROTEÇÃO
CONSTITUCIONAL PARA ALÉM DA SEGURANÇA JURÍDICA**

**SFIDE E IMPATTI DELL'ATTUAZIONE DELLA LEGGE GENERALE SULLA
PROTEZIONE DEI DATI NEGLI UFFICI NOTARILI STRAGIUDIZIALI E
TUTELA COSTITUZIONALE OLTRE LA CERTEZZA DEL DIRITTO**

Priscila Silva Aragao ¹
Josyane Mansano ²
Valter Moura do Carmo ³

Resumo

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018) trouxe significativas mudanças para diversas instituições, incluindo os cartórios extrajudiciais, que desempenham um papel fundamental na autenticação e registro de documentos. Esta pesquisa investiga a implementação da LGPD nos cartórios de Fortaleza, analisando os desafios enfrentados, as adaptações necessárias e os impactos na publicidade dos atos notariais e registrais. O estudo aborda a relação entre a proteção de dados e o princípio da publicidade, destacando a necessidade de equilíbrio entre o direito à privacidade e a transparência dos serviços notariais e registrais. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas com notários, registradores e especialistas na área. Os resultados evidenciam os desafios na adequação às exigências da LGPD, incluindo a implementação de medidas de segurança, o tratamento de dados sensíveis e o impacto na rotina dos cartórios. Além disso, são discutidas as soluções adotadas para compatibilizar a proteção de dados com a garantia do acesso às informações públicas. A pesquisa contribui para o debate sobre a modernização dos serviços extrajudiciais e a efetividade da LGPD nesse setor, oferecendo diretrizes para uma implementação eficiente e juridicamente segura.

Palavras-chave: Lei geral de proteção de dados (lgpd), Cartórios extrajudiciais, Privacidade, Publicidade registral, Segurança a informação

Abstract/Resumen/Résumé

La Legge generale sulla protezione dei dati (LGPD) (Legge n. 13.709/2018) ha apportato

¹ Mestre em Direito pela Universidad de la Empresa (UDE) – Montevideú. Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília. Registradora e Tabeliã no estado do Ceará. E-mail: prisaaragao@hotmail.com.

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Marília-SP. Pós-doutorado em Processo Civil. Docente na Universidade Estadual de Maringá – Pr. Advogada em Maringá-Pr. E-mail: adv@mansanoadvocacia.com.br. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>.

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; Diretor de Relações Institucionais do CONPEDI. Endereço eletrônico: vmcaro86@gmail.com

modifiche significative a diversi istituti, tra cui gli studi notarili extragiudiziali, che svolgono un ruolo fondamentale nell'autenticazione e nella registrazione dei documenti. Questa tesi analizza l'implementazione della LGPD negli studi notarili extragiudiziali di Fortaleza, analizzando le sfide affrontate, gli adattamenti necessari e gli impatti sulla pubblicità degli atti notarili e di registrazione. Lo studio affronta il rapporto tra protezione dei dati e principio di pubblicità, evidenziando la necessità di un equilibrio tra il diritto alla privacy e la trasparenza dei servizi notarili e di cancelleria. La ricerca utilizza un approccio qualitativo, basato sulla revisione bibliografica, sull'analisi documentale e su interviste con notai, conservatori del registro ed esperti del settore. I risultati evidenziano le sfide nell'adattamento ai requisiti della LGPD, tra cui l'implementazione di misure di sicurezza, il trattamento di dati sensibili e l'impatto sulla routine degli studi notarili. Vengono inoltre illustrate le soluzioni adottate per rendere compatibile la protezione dei dati con la garanzia dell'accesso alle informazioni pubbliche. La tesi contribuisce al dibattito sulla modernizzazione dei servizi extragiudiziali e sull'efficacia della LGPD in questo settore, offrendo linee guida per un'attuazione efficiente e giuridicamente sicura.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legge generale sulla protezione dei dati (lgpd), Studi notarili extragiudiziali, Privacy, Pubblicità del registro, Sicurezza delle informazioni

INTRODUÇÃO

O advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, trouxe mudanças significativas para a gestão e tratamento de dados em diversos setores no Brasil, incluindo os serviços notariais e de registro, comumente conhecidos como cartórios. Esses estabelecimentos, historicamente responsáveis pela guarda e organização de informações sensíveis e pessoais de cidadãos e empresas, agora enfrentam o desafio de adequar suas atividades às exigências impostas pela nova legislação. A LGPD tem como objetivo central garantir a proteção de dados pessoais, especialmente dados sensíveis, cuja divulgação não autorizada pode acarretar consequências sérias para os titulares, tais como discriminação e outros danos.

Os cartórios no Brasil, desde sua origem no período colonial, sempre desempenharam papel crucial na segurança jurídica, atuando como repositórios de documentos que registram atos civis, imobiliários, empresariais e outros. A função de resguardar a autenticidade e a publicidade desses registros sempre esteve associada à noção de interesse público (Machado, 2006). No entanto, com o avanço da tecnologia e o aumento exponencial do volume de dados pessoais tratados, surge a necessidade de readequação desses serviços às exigências contemporâneas de proteção de dados.

A LGPD insere o Brasil no grupo de países que, a partir do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, passaram a regulamentar de maneira rigorosa o tratamento de dados pessoais, impondo obrigações às entidades que tratam essas informações. Em se tratando dos cartórios, esse ajuste não é simples, dado que esses estabelecimentos lidam com um grande volume de dados públicos, mas que também possuem um caráter privado e sensível. Esse conflito entre a necessidade de garantir a publicidade dos atos registrários e, ao mesmo tempo, proteger os direitos à privacidade dos indivíduos é um dos principais desafios da aplicação da LGPD aos cartórios.

O avanço tecnológico e a crescente digitalização dos processos trouxeram novos desafios para o campo do direito, em especial no que diz respeito à proteção de dados pessoais. Com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em 2018, o Brasil passou a regular o tratamento de dados pessoais, impondo uma série de obrigações tanto para o setor privado quanto para o público, em busca de garantir a privacidade e os direitos dos titulares de dados. Dentro desse contexto, emerge uma questão de extrema relevância e complexidade: a relação entre a LGPD e o tratamento de dados sensíveis nos cartórios extrajudiciais.

Os cartórios, como instituições centrais no sistema jurídico brasileiro, desempenham

um papel fundamental na formalização de atos e registros de grande relevância social, tais como o registro de nascimento, casamento, óbito, compra e venda de imóveis, além de escrituras e procurações, entre outros. Estes atos não apenas asseguram direitos, mas também envolvem o tratamento de dados pessoais, incluindo dados sensíveis, como informações de filiação, estado civil, regime de bens e até dados de saúde, em alguns casos. Neste cenário, a implementação da LGPD nos serviços cartoriais impõe um dilema de como conciliar a proteção da privacidade dos titulares de dados com o interesse público da informação. Afinal, muitos dos dados tratados pelos cartórios têm um caráter de publicidade essencial, sendo seu acesso necessário para garantir a segurança jurídica e a transparência dos atos.

A presente pesquisa busca investigar a relação entre a LGPD e o tratamento de dados sensíveis nos cartórios extrajudiciais na cidade de Fortaleza, com foco nos cartórios de registros públicos, notariais e de registro civil. Conceitualmente, será adotada a definição de dados sensíveis conforme a LGPD, que abrange informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, além de dados relativos à saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

A pesquisa a ser desenvolvida adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, voltada para a análise do tratamento de dados sensíveis em cartórios extrajudiciais de Fortaleza à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A escolha desse tipo de abordagem justifica-se pela necessidade de compreender como esses cartórios estão implementando a legislação, investigando aspectos práticos e jurídicos que envolvem a conciliação entre a proteção da privacidade e a publicidade dos registros públicos.

A coleta de dados será realizada a partir de duas fontes principais: pesquisa documental e revisão bibliográfica. A pesquisa documental consistirá na análise de normas jurídicas, resoluções, manuais técnicos e outros documentos normativos relacionados aos serviços cartoriais e à LGPD. Serão analisadas a própria Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios) e eventuais regulamentações setoriais, como provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que versam sobre o tratamento de dados nos cartórios.

Já a revisão bibliográfica terá como base artigos acadêmicos, livros e publicações científicas que tratam do tema da proteção de dados, da publicidade cartorial e da função social dos cartórios. A pesquisa documental será complementada pela análise de casos práticos, ou seja, estudos de caso de cartórios que já tenham iniciado a implementação de medidas de adequação à LGPD.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E JURÍDICOS DA PROTEÇÃO DE DADOS E

PUBLICIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS

Nos dias atuais, o debate sobre o uso de dados pessoais e a proteção contra o compartilhamento indevido dessas informações ganhou espaço significativo nas agendas públicas e privadas.

Em um cenário marcado pela interconectividade e pelo avanço das tecnologias de informação, o tratamento de dados tornou-se central para atividades comerciais, governamentais e, especialmente, para a prestação de serviços que envolvem o armazenamento e o uso de dados sensíveis, como é o caso dos cartórios.

Segundo Santos e Pereira (2020), a crescente utilização de dados pessoais por empresas e instituições demanda uma regulamentação que garanta a privacidade e segurança das informações, uma necessidade que culminou na criação de uma legislação específica no Brasil.

Até a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a proteção de dados no Brasil era regulada por uma combinação de legislações esparsas, que incluíam o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/14), a Lei do Cadastro Positivo (Lei Federal n. 12.414/11) e, de maneira indireta, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90).

Embora esses dispositivos oferecessem algumas salvaguardas para os dados dos cidadãos, eles não contemplavam uma regulamentação abrangente e específica para o tratamento de dados pessoais em todos os setores. Como destaca Santos (2024), a ausência de um marco legal abrangente resultava em lacunas que deixavam os titulares de dados vulneráveis a práticas de uso e compartilhamento muitas vezes inadequadas ou sem transparência.

A promulgação da LGPD (Lei Federal n. 13.709/18) representou um marco importante na legislação brasileira, pois foi o primeiro instrumento dedicado exclusivamente à proteção de dados pessoais. A LGPD não surgiu isoladamente; sua criação está inserida em um movimento global de fortalecimento das leis de privacidade e proteção de dados. Esse movimento é exemplificado pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, implementado em 2018, que inspirou a legislação brasileira em muitos de seus princípios e diretrizes. Segundo Cardoso (2020), o contexto internacional de regulamentação da privacidade influenciou diretamente a criação da LGPD, que passou a impor obrigações específicas para o tratamento adequado dos dados pessoais, estabelecendo novos parâmetros de transparência, segurança e responsabilidade no tratamento dessas informações.

A LGPD veio, assim, preencher uma lacuna normativa, oferecendo uma estrutura mais clara e rigorosa para o tratamento de dados pessoais no Brasil. Para os cartórios, essa nova legislação trouxe um conjunto de obrigações e princípios que precisam ser incorporados às suas

práticas, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis e à necessidade de balancear a privacidade dos titulares com a publicidade dos registros públicos.

Como observa Alfaya (2024), a LGPD exige que os cartórios revisitem suas práticas para garantir que o uso de dados pessoais se dê de maneira responsável e em conformidade com os direitos dos indivíduos, marcando uma mudança significativa na forma como essas instituições precisam gerir a informação.

De acordo com Silva e Pereira (2020), a proteção de dados pessoais tornou-se uma questão central nas políticas de governança digital, dada a crescente quantidade de dados que as instituições públicas e privadas armazenam. A LGPD, sancionada em 2018, busca "garantir os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural" (Brasil, 2018). Tal legislação segue uma tendência global, alinhando-se ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que influenciou sua criação.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira apresenta diversas similaridades com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais da União Europeia (GDPR), considerado pioneiro em estabelecer um padrão de proteção e tratamento de dados pessoais.

Assim como o GDPR, a LGPD tem como objetivo garantir uma ampla proteção das informações pessoais, fundamentando-se no conceito de autodeterminação informativa, que, segundo Castro e Siqueira (2020), é a "capacidade do indivíduo de decidir sobre o tratamento de suas próprias informações". Este princípio visa assegurar que o titular dos dados tenha controle e autonomia sobre o uso e compartilhamento de suas informações, ampliando o respeito à privacidade.

Para alcançar esse nível de proteção, a LGPD traz um conjunto de instrumentos jurídicos que cobrem uma ampla gama de situações que envolvem o tratamento de dados, evitando lacunas na legislação.

A lei apresenta definições abrangentes que incorporam diferentes cenários e tipos de dados, de modo a incluir "todas as operações realizadas com dados pessoais" (Brasil, 2018). Além disso, a LGPD estabelece princípios fundamentais, como a finalidade, a adequação, a transparência, a segurança e a prevenção, que orientam toda a aplicação da norma e norteiam os agentes de tratamento de dados em direção a práticas de proteção consistentes e responsáveis (Brasil, 2018).

Esses princípios visam garantir que o tratamento de dados seja feito com clareza e respeito aos direitos dos titulares. Pode-se inferir que esses princípios da LGPD refletem uma busca por transparência e segurança, alinhando-se ao GDPR na tentativa de minimizar o uso

inadequado dos dados.

A legislação também assegura aos titulares uma série de direitos, como o direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados, possibilitando ao indivíduo influenciar o tratamento de suas informações.

Tais direitos, como descrevem Oliveira e Pereira (2020), são "mecanismos que permitem ao titular uma participação ativa e consciente na gestão dos dados pessoais que lhe dizem respeito" (Oliveira e Pereira, 2020).

Além disso, a LGPD impõe obrigações e responsabilidades aos agentes de tratamento de dados, como destaca a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD, 2021), que orienta sobre a necessidade de implementar medidas de segurança e de conformidade que garantam a confidencialidade e a integridade dos dados. Temos que a LGPD estabelece um compromisso de segurança e transparência, exigindo dos agentes de tratamento a adoção de políticas e sistemas internos robustos.

Essas medidas garantem que o tratamento dos dados respeite a legislação, assegurando que o titular dos dados possa participar e influenciar o processo, preservando seu livre-arbítrio e reforçando a importância da transparência no tratamento das informações pessoais.

Dessa forma, a LGPD, inspirada no GDPR, proporciona um nível de proteção de dados pessoais que promove a privacidade e o direito de autodeterminação informativa, em consonância com os valores de proteção e transparência promovidos pela legislação internacional.

A LGPD impõe obrigações rigorosas para o tratamento de dados, estabelecendo diretrizes claras para o tratamento de dados sensíveis – aqueles que, devido à sua natureza, exigem proteção adicional, como origem racial, saúde, convicção religiosa e política (Brasil, 2018).

Segundo Santos (2024), a especificidade dos dados sensíveis impõe aos cartórios a necessidade de revisar e adaptar suas práticas cotidianas, assegurando que o tratamento desses dados respeite integralmente os direitos de privacidade dos indivíduos.

A LGPD, portanto, representa mais do que uma mera atualização normativa; é um marco que desafia os cartórios a transformar suas operações. Os cartórios, ao lidar com dados sensíveis, precisam adotar novas tecnologias de segurança e treinar suas equipes para que estejam alinhadas às diretrizes de conformidade estabelecidas pela LGPD.

Desse modo, a LGPD introduz um modelo de governança de dados que privilegia a segurança e o controle no uso de informações, demandando dos cartórios uma adaptação que passa a considerar a proteção de dados sensíveis não apenas como uma obrigação legal, mas

como um princípio essencial de suas práticas diárias.

A criação da LGPD representa um avanço significativo na proteção de dados no Brasil, estabelecendo um marco regulatório que visa equilibrar o desenvolvimento tecnológico e a segurança dos dados pessoais.

Essa legislação proporciona um ponto de inflexão na forma como dados pessoais devem ser tratados no país, promovendo maior transparência e responsabilidade. No contexto dos cartórios de Fortaleza, a LGPD apresenta não apenas desafios operacionais, mas também oportunidades de modernização das práticas administrativas e de segurança.

Essa legislação exige que os cartórios adotem medidas de proteção mais robustas, o que implica o uso de tecnologias de segurança da informação e a revisão dos processos internos. A LGPD exige que instituições que tradicionalmente operam com processos presenciais e físicos adotem medidas de conformidade digital, garantindo a segurança e a proteção dos dados pessoais tratados, o que, para os cartórios de Fortaleza, representa uma oportunidade de atualizar suas práticas, tornando-as mais seguras e eficientes.

Essa modernização das práticas, impulsionada pela LGPD, será discutida em maior profundidade nas seções seguintes, abordando como os cartórios de Fortaleza estão adaptando suas operações para atender às exigências da proteção de dados e explorar as vantagens de uma administração mais orientada à segurança e transparência.

3. A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DE FORTALEZA: PRINCÍPIOS, DESAFIOS E ADAPTAÇÕES

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), estruturada em dez capítulos e sessenta e cinco artigos, estabelece o marco regulatório brasileiro para o tratamento de dados pessoais e sensíveis.

Seu principal objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, alinhando o Brasil às diretrizes internacionais sobre proteção de dados, como o *General Data Protection Regulation* (GDPR) da União Europeia.

Como bem destacado pelo próprio texto legal, a LGPD delinea disposições específicas sobre os princípios, direitos e deveres aplicáveis ao tratamento de dados, tanto por entes privados quanto públicos, determinando, ainda, a criação de uma estrutura de governança para fiscalização, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Brasil, 2018).

A implementação da LGPD é baseada em pilares fundamentais que abrangem direitos do titular dos dados, princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e diretrizes

específicas sobre dados sensíveis e transferências internacionais.

O tratamento dos dados pessoais sensíveis — definidos no artigo 5º, inciso II, como aqueles que envolvem origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dados de saúde, vida sexual ou dados genéticos e biométricos — demanda especial atenção, pois seu uso inadequado pode gerar discriminações e violações significativas à dignidade humana (Brasil, 2018).

Nesse sentido, os princípios dispostos no artigo 6º da LGPD, como finalidade, necessidade, segurança e prevenção, são fundamentais para nortear o tratamento adequado dos dados pessoais.

O princípio da finalidade, por exemplo, exige que o tratamento seja realizado para propósitos legítimos e específicos, enquanto o princípio da segurança impõe a adoção de medidas técnicas e organizacionais para evitar o acesso indevido aos dados.

No caso dos dados sensíveis, a legislação impõe critérios ainda mais restritivos, o que se torna um desafio no contexto dos cartórios extrajudiciais, cuja atividade é regida pelo princípio da publicidade. A LGPD busca compatibilizar a proteção à privacidade com a necessidade de circulação de informações em atividades essenciais, como aquelas realizadas por cartórios (CNJ, 2022).

O autor destaca que a tensão entre proteção de dados e publicidade de atos jurídicos é um desafio prático, especialmente quando os registros públicos têm como objetivo principal garantir a transparência e a segurança jurídica.

A publicidade dos atos notariais e registrários, ao mesmo tempo que assegura direitos e previne fraudes, pode conter dados pessoais e sensíveis que, de acordo com a LGPD, devem ser tratados com cautela.

A criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prevista no artigo 55-A, desempenha um papel essencial na implementação e fiscalização da LGPD. A ANPD atua como a principal responsável por regulamentar, fiscalizar e aplicar sanções no caso de descumprimento da legislação, garantindo que o tratamento de dados seja justificado, transparente e proporcional.

A função da ANPD torna-se ainda mais relevante quando analisada no contexto dos cartórios, pois a instituição deve orientar e fiscalizar a aplicação das normas em setores essenciais que lidam com informações sensíveis e públicas simultaneamente.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também desempenha um papel complementar nesse processo, emitindo diretrizes e provimentos que auxiliam os cartórios na adaptação às novas exigências de proteção de dados.

Nos cartórios extrajudiciais, o conflito entre a necessidade de garantir a publicidade dos registros públicos e a proteção dos dados sensíveis é evidente.

Para Lima e Lima (2021) os cartórios exercem funções essenciais para a segurança jurídica e social ao conferir autenticidade e publicidade a atos como registros civis, compra e venda de imóveis e escrituras públicas, assim LGPD impõe que o tratamento dessas informações respeite os princípios de finalidade e necessidade, limitando o acesso indiscriminado a dados sensíveis. Dito isso, tem-se que a implementação da LGPD exige dos cartórios a adoção de medidas concretas de governança e segurança, como políticas de acesso controlado, anonimização de dados e implementação de tecnologias adequadas à proteção da privacidade.

Diante desse cenário, a aplicação da LGPD nos cartórios extrajudiciais deve ser compreendida como um esforço para equilibrar dois valores fundamentais: a transparência dos atos públicos e a proteção da privacidade dos indivíduos.

A análise desse processo revela a necessidade de adaptações contínuas, considerando as peculiaridades das atividades cartoriais e a importância da publicidade como instrumento de segurança jurídica.

Ao mesmo tempo, a legislação promove um avanço significativo na proteção dos dados pessoais no Brasil, exigindo que instituições como os cartórios adotem práticas mais responsáveis e seguras.

A implementação da LGPD, portanto, representa um desafio prático e jurídico, mas também uma oportunidade para modernizar os serviços cartoriais e reforçar a confiança da sociedade no tratamento de suas informações.

Os cartórios extrajudiciais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará no Brasil, como instituições responsáveis por assegurar a publicidade e a segurança jurídica dos atos notariais e registrais, enfrentam desafios específicos na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Sendo a capital do Estado do Ceará, Fortaleza concentra um alto volume de registros civis, imobiliários e notariais em função de sua população expressiva e de sua posição como centro administrativo e econômico regional.

Esses cartórios lidam diariamente com dados pessoais e, em muitos casos, dados sensíveis, o que torna a conformidade com a LGPD uma necessidade imperativa para proteger os direitos dos titulares sem comprometer a transparência essencial para a função cartorial.

A adaptação à LGPD em Fortaleza envolve um cenário marcado pela digitalização acelerada dos serviços e pela necessidade de modernização das rotinas cartoriais.

Essa realidade demanda a adoção de políticas claras de governança de dados, investimentos em segurança da informação e a capacitação contínua dos colaboradores que atuam no tratamento de dados pessoais.

A conciliação entre o princípio da publicidade dos registros públicos e a proteção da privacidade é um desafio prático, especialmente em cidades como Fortaleza, onde os cartórios são amplamente demandados.

Isso implica uma revisão das práticas cotidianas, como o controle de acesso às informações, o uso de tecnologias seguras e o desenvolvimento de protocolos que garantam o uso legítimo e transparente dos dados pessoais.

Outro ponto relevante é o papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na regulamentação e fiscalização dos cartórios, garantindo que as adaptações às exigências da LGPD não afetem a função social dessas serventias.

Em Fortaleza, as orientações do CNJ, aliadas à atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), servem como referência para a implementação de medidas concretas, como o uso de sistemas digitais seguros, a anonimização de dados sensíveis e a criação de políticas internas para tratamento de dados. Esse processo de adaptação é necessário para que os cartórios possam continuar cumprindo sua missão de garantir a autenticidade e a transparência dos atos sem violar os direitos fundamentais de privacidade dos indivíduos.

Dessa forma, o contexto específico dos cartórios extrajudiciais em Fortaleza oferece um cenário importante para analisar a aplicação prática da LGPD, evidenciando as estratégias adotadas e os desafios encontrados para equilibrar o princípio da publicidade com a proteção de dados pessoais. Este estudo busca contribuir para uma compreensão mais aprofundada desse processo, destacando as particularidades locais e a importância da adequação dos cartórios às diretrizes de proteção de dados no atual contexto jurídico e social.

4. ANÁLISE DE DADOS E ESTUDO DE CASO: A EXPERIÊNCIA DOS CARTÓRIOS DE FORTALEZA NA CONCILIAÇÃO ENTRE PRIVACIDADE E PUBLICIDADE

A coleta de dados deste estudo teve como objetivo compreender o processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas serventias extrajudiciais de Fortaleza-CE, considerando as diferentes realidades econômicas, sociais e culturais do município.

Para tanto, foram realizadas entrevistas estruturadas, cujas respostas foram organizadas em seis blocos analíticos, conforme as categorias e subdimensões previamente definidas.

Essa abordagem permitiu uma análise detalhada dos diferentes aspectos relacionados à governança de dados e à adequação às diretrizes da LGPD.

No início da entrevista, os participantes foram convidados a relatar sua trajetória profissional, bem como a área de atuação no contexto das serventias extrajudiciais do município.

Esse momento inicial foi fundamental para contextualizar as experiências e os desafios enfrentados pelos entrevistados, estabelecendo uma base para a compreensão de como suas práticas e percepções se relacionam com a implementação da LGPD.

Essa introdução pessoal também permitiu identificar as diferenças nos níveis de conhecimento, preparo e engajamento dos profissionais em relação às exigências da lei.

O primeiro bloco de perguntas foi dedicado à compreensão de aspectos gerais sobre governança de dados e LGPD.

Nesse bloco, buscou-se explorar as percepções dos participantes sobre o impacto da legislação em suas práticas cotidianas, as políticas internas adotadas para garantir a conformidade com a LGPD e o entendimento dos princípios que orientam o tratamento de dados pessoais.

As perguntas também abordaram as ações realizadas pelas serventias para promover a capacitação de seus colaboradores, a definição de políticas de privacidade e segurança da informação, e os desafios enfrentados na implementação de medidas técnicas e organizacionais para atender às exigências da legislação.

A organização das respostas em blocos analíticos permite uma sistematização das informações coletadas, facilitando a identificação de tendências, convergências e divergências nas práticas e percepções dos profissionais entrevistados.

Além disso, essa estrutura analítica contribui para uma abordagem mais aprofundada e criteriosa das diferentes dimensões envolvidas no processo de implementação da LGPD, fornecendo subsídios para a avaliação do impacto da legislação nas serventias extrajudiciais e para a proposição de estratégias que possam aprimorar a conformidade e a governança de dados no setor.

Dessa forma, a coleta de dados representa uma etapa crucial para alcançar os objetivos do estudo, proporcionando uma visão ampla e detalhada das práticas e percepções relacionadas à implementação da LGPD em um contexto marcado por realidades econômicas, sociais e culturais distintas.

Os entrevistados foram instigados a refletir sobre a compreensão da governança de dados e sua importância no cenário contemporâneo, caracterizado pelo protagonismo da

informação na formulação de políticas públicas e na prestação de serviços.

A governança de dados, conforme destacado pela Organização das Nações Unidas (2002), impõe desafios inéditos a tomadores de decisão, profissionais do setor público e cidadãos, especialmente no que tange à garantia da proteção de dados e à efetividade das ações públicas em um contexto de crescente digitalização.

Nesse sentido, foi enfatizado durante a coleta de dados que a governança de dados vai além da implementação de ferramentas tecnológicas ou da simples adequação normativa; ela requer uma articulação entre processos, pessoas e tecnologias para garantir que os dados sejam tratados de forma ética, segura e eficiente.

Os entrevistados foram convidados a compartilhar suas percepções sobre o impacto da governança de dados em suas práticas profissionais e os desafios enfrentados no processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando as especificidades das serventias extrajudiciais e suas interações com a sociedade.

A relevância da governança de dados foi amplamente reconhecida pelos entrevistados, especialmente no contexto das serventias extrajudiciais, onde o manejo de informações pessoais é parte essencial das atividades. Entretanto, emergiram preocupações quanto à capacidade técnica e administrativa dos atores envolvidos em implementar a LGPD de forma eficaz. Muitos apontaram que a gestão inadequada dos dados pode comprometer não apenas a proteção da privacidade, mas também a transparência e a eficácia das políticas públicas, prejudicando a confiança dos cidadãos nas instituições e os objetivos de segurança jurídica.

Foi destacado, ainda, que a falta de capacitação específica e a ausência de recursos financeiros e tecnológicos dificultam a implementação de uma governança de dados robusta. Essa situação é agravada pela complexidade da legislação e pela necessidade de conciliar o princípio da publicidade, que rege as atividades das serventias extrajudiciais, com os preceitos de proteção de dados estabelecidos pela LGPD.

Apesar desses desafios, os entrevistados reconheceram a governança de dados como uma oportunidade de modernizar as práticas, fortalecer a segurança da informação e aprimorar os serviços prestados à sociedade.

A análise das respostas evidencia a importância de avaliar a capacidade institucional e individual dos atores envolvidos na governança de dados, incluindo titulares das delegações, colaboradores das serventias e órgãos de fiscalização.

Essa avaliação é essencial para identificar lacunas e propor estratégias que promovam a conformidade legal, a eficiência operacional e a proteção dos direitos dos titulares.

Além disso, os entrevistados ressaltaram a necessidade de maior cooperação

interinstitucional e apoio técnico por parte de órgãos reguladores, como o Conselho Nacional de Justiça, para facilitar a adaptação das serventias extrajudiciais às exigências da LGPD.

A governança de dados se configura como um dos pilares centrais para garantir que a transformação digital e a proteção de dados avancem de maneira harmoniosa e eficaz.

Sua implementação exige não apenas adequação tecnológica, mas também um engajamento cultural e organizacional que promova a conscientização sobre a importância da proteção de dados no contexto dos serviços públicos e privados.

Essa mudança de paradigma demanda esforços conjuntos e contínuos, voltados para a construção de uma governança de dados capaz de enfrentar os desafios e atender às expectativas da era da informação.

Os depoimentos dos entrevistados reforçam a essencialidade da governança de dados para a conformidade com a LGPD e como fundamento para a aplicação de boas práticas no tratamento de dados pessoais.

A governança é reconhecida como um pilar estruturante, abrangendo desde os princípios de governo digital até a proteção de dados, estabelecendo diretrizes claras que servem como guia orientativo para sua execução. Como apontado pelos entrevistados, a governança é um instrumento que organiza e orienta a gestão de dados, permitindo que as práticas estejam alinhadas aos marcos legais e às expectativas de segurança e eficiência.

A ênfase na governança como um mecanismo de gestão do ciclo de vida dos dados destaca sua capacidade de proteger as informações em todas as etapas — desde sua coleta, passando pelo armazenamento, processamento, uso e compartilhamento, até a exclusão.

Essa abordagem integrada garante que os princípios da LGPD, como necessidade, proporcionalidade e transparência, sejam aplicados de forma consistente e eficaz.

Além disso, ao aplicar as melhores práticas tecnológicas e de segurança, a governança de dados se torna não apenas um requisito legal, mas também uma ferramenta para fortalecer a confiança institucional e a proteção dos direitos dos titulares.

O reconhecimento da governança como "essencial" (Entrevistado 1) reflete um entendimento consolidado de sua importância para criar um ambiente regulatório e organizacional seguro.

O depoimento do Entrevistado 8 enfatiza que a governança não se limita ao campo específico da proteção de dados, mas pode ser aplicada de forma ampla: “Você pode ter governança de qualquer coisa. Então, você vai ter governança de tecnologia da informação, de governo digital e, inclusive, de como você conduz uma pauta de LGPD”. Essa visão amplia a compreensão sobre o papel estratégico da governança, que vai além do cumprimento normativo,

configurando-se como um elemento integrador que articula diferentes dimensões institucionais.

Complementando, o Entrevistado 7 destacou a governança como o "Norte", ou seja, um direcionamento essencial para a execução de uma gestão de dados bem-sucedida: "Digamos que é o Norte, a orientação, a parte de direcionamento para que a gestão de dados possa ser executada dentro da instituição do ente ou do ambiente em que ela esteja inserida". Essa declaração evidencia a governança de dados como um componente indispensável para criar um ambiente organizacional que seja capaz de responder aos desafios impostos pela LGPD, promovendo eficiência, clareza e segurança nas práticas institucionais.

De maneira geral, as falas dos entrevistados evidenciam que a governança de dados não se limita a um conjunto de normas ou diretrizes formais, mas implica uma transformação cultural e organizacional que envolve comprometimento, capacitação e alinhamento estratégico.

Os entrevistados reconheceram que a governança de dados é indispensável para que as instituições extrajudiciais possam cumprir as exigências legais de proteção de dados e, ao mesmo tempo, garantir a transparência e a eficiência esperadas pelos cidadãos.

Portanto, o consenso em torno da importância da governança de dados demonstra que sua implementação transcende o mero cumprimento normativo, tornando-se um vetor de modernização e profissionalização das práticas institucionais. Essa percepção reforça a necessidade de investir continuamente em políticas de governança, integrando tecnologia, processos e pessoas para alcançar uma gestão de dados sólida, segura e eficaz.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo reafirmam a relevância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como marco regulatório na gestão e proteção de dados pessoais, destacando os desafios específicos enfrentados pelos cartórios extrajudiciais em Fortaleza no processo de sua implementação.

Partindo do objetivo geral, buscou-se descrever como esses estabelecimentos têm adaptado suas práticas e rotinas às novas diretrizes de proteção de dados pessoais, analisando as implicações práticas e institucionais dessa legislação em um contexto local.

No âmbito do primeiro objetivo específico, que investigou como os cartórios extrajudiciais em Fortaleza estão implementando os princípios e diretrizes da LGPD, observou-se que há avanços significativos no reconhecimento da importância da governança de dados.

A adoção de medidas como a nomeação de encarregados pela proteção de dados, a realização de relatórios de impacto e o desenvolvimento de políticas internas de privacidade

demonstram o esforço para alinhar as práticas aos parâmetros normativos.

No entanto, ainda persistem lacunas em termos de capacitação técnica, infraestrutura tecnológica e integração interinstitucional, fatores que dificultam uma aplicação plena e homogênea da Lei.

Com relação ao segundo objetivo específico, que analisou os principais desafios na conciliação entre a publicidade dos atos notariais e registrários e a proteção dos dados pessoais sensíveis, ficou evidente a tensão existente entre a transparência, que é inerente à função dos cartórios, e a necessidade de preservar a privacidade dos titulares de dados.

A pesquisa revelou que, embora a publicidade dos atos seja essencial para a segurança jurídica e para o cumprimento das funções sociais dos cartórios, a LGPD trouxe um conjunto de exigências que desafiam práticas consolidadas.

Essa dualidade reflete a necessidade de estabelecer protocolos claros que harmonizem essas demandas, permitindo que a proteção de dados ocorra sem comprometer a acessibilidade e a transparência.

Quanto ao terceiro objetivo específico, que avaliou o impacto da LGPD na função social dos cartórios extrajudiciais em Fortaleza e nas obrigações de publicidade, constatou-se que a Lei tem contribuído para a modernização e profissionalização das práticas desses estabelecimentos.

A adequação às novas normas de proteção de dados exige um equilíbrio delicado entre o sigilo e a publicidade, mas também reforça o papel dos cartórios como agentes de confiança pública. Nesse sentido, a LGPD tem potencial para fortalecer a função social dos cartórios ao garantir maior segurança e confiabilidade no tratamento das informações pessoais.

Por fim, cabe destacar que a estratégia de implementação e regulamentação da LGPD apresenta variações significativas, refletindo as realidades locais.

A cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, Brasil, apesar de avanços na governança de dados e no desenvolvimento de políticas mais integradas, ainda enfrenta desafios que são comuns a outros municípios, como a falta de regulamentação clara, a fragmentação da governança e o desinteresse ou despreparo de algumas gestões.

A experiência de Fortaleza mostra que, para alcançar uma aplicação eficaz da LGPD, é necessário promover a capacitação técnica, garantir recursos tecnológicos adequados e incentivar a colaboração entre diferentes atores institucionais.

O processo de implementação da LGPD nos cartórios extrajudiciais de Fortaleza aponta para uma transformação gradual, mas essencial, que reforça a importância da governança de dados no contexto local.

A conciliação entre transparência, proteção de dados e função social continua sendo o principal desafio, mas também uma oportunidade para modernizar e fortalecer essas instituições. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda desse processo, apontando caminhos para políticas públicas e práticas institucionais que promovam uma gestão de dados mais eficiente, ética e alinhada aos princípios da LGPD.

No caso das prefeituras, observa-se um esforço recorrente em consolidar bases de dados unificadas, que poderiam trazer maior eficiência administrativa e fundamentar políticas públicas orientadas por dados.

Contudo, a ausência de incentivos normativos claros dificulta essa mudança de postura.

Em vez disso, prevalece uma prática de retenção de dados sob a custódia de cada órgão ou departamento, justificada pela percepção de que essa abordagem facilita a execução das competências individuais dessas entidades.

Essa lógica fragmentada é reforçada por regras de governança de dados que, em sua essência, são vagas e, por vezes, contraditórias.

A falta de clareza normativa gera interpretações divergentes entre os gestores e leva a ações conflitantes, dificultando a implementação de práticas integradas e consistentes. Essa ambiguidade normativa também impede que as iniciativas de governança de dados avancem de forma coesa, resultando em uma instrumentação inconsistente que prejudica a coordenação interinstitucional.

Além disso, essa falta de clareza nas regras impacta diretamente na coesão das políticas públicas de dados, criando barreiras tanto para o compartilhamento quanto para o uso estratégico das informações.

A ausência de diretrizes claras dificulta a criação de sistemas interoperáveis e a adoção de práticas que promovam maior integração entre os órgãos públicos.

Como resultado, muitas iniciativas ficam restritas ao nível local ou departamental, sem uma visão estratégica ampla que favoreça a governança de dados como um recurso coletivo.

A cultura organizacional também desempenha um papel crítico nesse cenário.

O hábito de reter dados reflete uma cultura de isolamento e protecionismo que contrasta com a necessidade de colaboração e abertura exigida pelas normas contemporâneas, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Essa resistência cultural é alimentada tanto pela ambiguidade normativa quanto pela falta de capacitação e de incentivos que promovam práticas colaborativas.

Portanto, superar esses desafios exige uma abordagem que vá além da revisão

normativa.

É necessário investir na formulação de políticas mais claras, que definam padrões de governança de dados e incentivem práticas de compartilhamento seguro e eficiente.

A capacitação dos gestores públicos é outro elemento essencial para que eles compreendam as possibilidades e os limites do uso de dados, superando o medo de possíveis violações e sanções.

Além disso, é crucial promover uma mudança cultural nas instituições públicas, incentivando a colaboração e o uso integrado de informações como pilares de uma governança de dados eficaz.

REFERÊNCIAS

ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva; ROSSINI, Adriana. DPO - O Encarregado de Proteção de Dados nos Cartórios: Implementação e Questões Práticas na Adequação do Provimento 134/2022 do CNJ. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** (UNIFAFIBE), [S. l.], v. 12, n. 3, p. 1–29, 2025. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1451>. Acesso em: 14 mar. 2025.

ANPD. **Perguntas Frequentes sobre LGPD**. Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Lei de Registros Públicos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Regulamenta os serviços notariais e de registro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CARDOSO, Loni. Inspiração, vigência e o desafio da eficiência da LGPD. **Consultor Jurídico**, 6 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-06/loni-cardoso-inspiracao-vigencia-desafio-eficiencia-lgpd/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 134/2022**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

LIMA, Cinthia Rosa Pereira de; LIMA, Marília Ostini Ayello Alves de. Proteção de dados pessoais e publicidade registral: uma longa caminhada de um tema inesgotável. **Migalhas**, 12 nov. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/354779/publicidade-registral-uma-longa-caminhada-de-um-tema-inesgotavel>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MACHADO, Hugo de Brito. Segurança jurídica e a questão da hierarquia da lei complementar. **NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 25, p. 79-96, 2006. Disponível em: <https://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20025>. Acesso em: 13 mar. 2025.

SANTOS, Daniel Ribeiro dos. Segurança da informação em cartórios extrajudiciais: Aspectos práticos da comunicação e registro de incidentes com dados pessoais. **Migalhas**, 3 dez. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/420798/seguranca-da-informacao-em-cartorios-extrajudiciais>. Acesso em: 20 fev. 2025.